



**UNIÃO DE FREGUESIAS DE
ESPOSENDE, MARINHAS E GANDRA**

Contrato de Imprimir Monografia de Marinhãs

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

Entre:

1. União das Freguesias de Esposende, Marinhãs e Gandra, com sede na Rua António Pascoal 5/n, em Esposende, Marinhãs e Gandra, concelho de Esposende, pessoa coletiva n.º 510836623, representada por Aurélio Mariz Neiva, Presidente da Junta de União das Freguesias de Esposende, Marinhãs e Gandra, titular do documento de identificação com o n.º _____, com poderes para o ato, adiante designado por «Primeiro Outorgante»

E

2. Graficamares, Lda, com sede na Parque Industrial Monte de Rabadas, em Ferreira, Prozelos e Besteiros, concelho de Amares, pessoa coletiva n.º 503409325, com capital social de 20,000,00 Euros, matricula na Conservatória do Registo Comercial de Amares, neste ato representada pelo(s) seu(s) administrador(es) (ou gerentes) com poderes para o ato, _____, titular do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação _____, adiante designada apenas por «Segundo Outorgante»;

Considerando:

- a) A decisão do executivo, em 29 de Agosto de 2024, que autorizou a abertura do procedimento de Ajuste Direto Geral n.º 13/2024 - Imprimir Monografia de Marinhãs;
- b) A decisão de adjudicação em Doze de Setembro de Dois Mil e Vinte e Quatro, referente ao procedimento de Ajuste Direto Geral n.º 13/2024;
- c) A minuta do presente contrato, relativo ao procedimento em epígrafe, aprovada em Doze de Setembro de Dois Mil e Vinte e Quatro, e aceite tacitamente pelo Segundo Outorgante, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor;
- d) Não se registar quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.

É celebrado o presente contrato de Imprimir Monografia de Marinhãs, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a Imprimir Monografia de Marinhãs, nos termos do convite à apresentação de proposta e do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

1. Pela aquisição prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante dispõe-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo de 9295 (Nove Mil Duzentos e Noventa e Cinco Euros) valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, que atualmente se cifra em 557,7 (Quinhentos e Cinquenta e Sete Euros e Setenta Cêntimos), pelo que o valor global estimado do contrato é de 9852,7 (Nove Mil Oitocentos e Cinquenta e Dois Euros e Setenta Cêntimos), de acordo com a proposta de preço apresentada pelo Segundo Outorgante, datada de Nove de Setembro de Dois Mil e Vinte e Quatro, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida.
2. A despesa referente a este contrato será assegurada na rubrica 2022009 (Publicação de Monografia de Marinhãs), do orçamento da União das Freguesias de Esposende, Marinhãs e Gandra, em vigor, tendo o encargo com o presente contrato ficado cativo para o ano económico de 2024, correspondendo a esta despesa o compromisso nº 1.

Cláusula 3.ª

Condições de Pagamento

As quantias devidas nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas ao Segundo Outorgante no prazo de 60 dias, após a receção e validação da(s) respetiva(s) fatura(s).

Cláusula 4.ª

Prazo contratual

O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações principais das partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Entrega dos Bens

1. Os bens/serviços objeto do contrato devem ser entregues/prestados, no prazo máximo de 12 dias após a receção pelo fornecedor da Requisição Externa ao Fornecedor.
2. O fornecimento dos bens/prestação de serviços objeto do contrato serão entregues na sede da Junta de Freguesia ou em locais previamente acordados entre o Primeiro Outorgante e o Segundo.

Cláusula 6.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 1. a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens ou serviços objeto do contrato, até 0,15% do preço contratual, por cada dia de atraso.
 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.
 3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do ponto 1.a) da presente Cláusula, relativamente aos bens/serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.
4. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. As sanções pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 7.ª

Documentos Contratuais e Prevalência

1. Fazem parte integrante deste contrato, todos os documentos previstos no n.º 2 do art.º 96º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro – Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número (n.º 2, artigo 96º).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 8.ª

Gestor do Contrato

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96º do CCP o gestor do presente contrato é o Exmo. Sr. Aurélio Mariz Neiva, Presidente da Junta, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo de acordo com o artigo 290º-A do mesmo diploma legal.

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

Em tudo o que se encontrar omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP e a restante legislação aplicável.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão assinar o presente contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar em poder do Primeiro Outorgante e um exemplar em poder do Segundo Outorgante, valendo ambos como original.

Esposende, Marinhas e Gandra, Vinte e Três de Setembro de Dois Mil e Vinte e Quatro

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE